



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 074, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998.**  
(Revogada pela Lei nº 124 de 30 de Novembro de 1999).

**Institui o Programa de Arrecadação Tributária, e dá outras providências.**

~~O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Arrecadação Tributária pro prazo determinado.~~

~~Art. 2º O Programa ora autorizado, se constituirá da realização de campanha institucional, na qual a quitação de todas as obrigações com a Fazenda Municipal, em parcela única ou a Comprovação da não existência de débito de qualquer natureza, inserido ou não na dívida ativa, até 30 de julho de 1998, credencia o contribuinte a participar do sorteio de prêmios em data a ser fixada por Decreto do Executivo desde que dentro do presente exercício.~~

~~Art. 3º Os valores dos prêmios a serem sorteados e a despesa não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) do total da dívida lançada até a data referida no artigo anterior.~~

~~Art. 4º A regulamentação do sorteio e a premiação serão normalizada por Decreto do Executivo, com rigoroso respeito à Legislação Federal vigente.~~

~~Art. 5º O valor total da premiação, bem como demais despesas com a realização do sorteio, incluída a campanha publicitária, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do total dos créditos tributários lançados.~~

~~Art. 6º Os bens destinados a premiação poderão ser adquiridos no início da campanha, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional especial até o valor previsto no art. 5º desta Lei, para ocorrer com dispêndio necessário.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura do Município de Mário Campos, 08 de outubro de 1998.~~

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**